

Lei nº 16/77

Dispõe sobre aprovação
do loteamento "Saudade".

A Câmara Municipal de Estiva
aprova e o chefe do Executivo sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta
Lei o loteamento "Saudade", de proprieda-

de de herdeiros de Benedito José da Rosa, responsável Sr. Dr. Mário Lúcio Vieira, cuja planta foi apresentada à Prefeitura Municipal e fica fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da Lei.

Art. 2º - Ficam os proprietários do loteamento mencionado nesta Lei obrigados a fazer as obras de infraestrutura da área loteada, tais como; arnuamento, meios fios, iluminação pública e rede de água e esgoto.

§ Único - A Prefeitura Municipal somente fará ligação de água e esgoto nos lotes referidos se o serviço de infra-estrutura estiver concluído.

Art. 3º - Ficam os proprietários e futuros proprietários de lotes proibidos de fazer ou permitirem divisão dos atuais lotes.

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos a impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos.

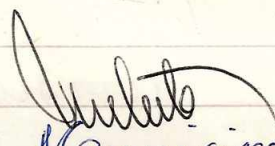
Art. 5º Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres das ruas, passarão automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 11 de novembro de 1977.


Prefeito Municipal

Secretário